



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

LEI N.º 646 / 2010.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO EM RECINTOS COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica proibido o uso de cigarros, cigarrinhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo seja público ou privado.

§ 1º - Para os fins desta Lei, a expressão “recinto coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, veículos de transportes coletivos, bancos e similares, instituições de saúde, escolas, bibliotecas.

§ 2º - Estão excluídos da determinação do caput os locais abertos ou ar livre, ainda que cercados ou de qualquer forma delimitados em seus contornos conforme disposto no Decreto Federal Nº 2.018 de Outubro de 1996.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem o fixado nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, independente das sanções administrativas.

I – Multa de 500 UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do estado do Ceará, na primeira autuação;

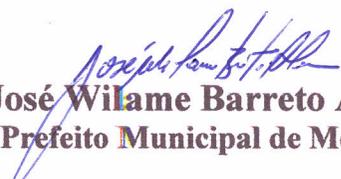
II – Multa de 1.000 UFIRCE, na segunda autuação;

III – Multa de 1.500 UFIRCE na terceira autuação;

IV – Interdição do estabelecimento por 48 – quarenta e oito – horas na quarta autuação para adequação do estabelecimento às regras.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 23 de Agosto de 2010.


José Wilame Barreto Alencar
Prefeito Municipal de Mombaça

Recebi em
16/09/2010
m. Rente